



NORMATIVO
CAMPANHA DE APOIO AO COMÉRCIO LOCAL

Por tudo e por todos, compre no comércio local

Nota justificativa

Preâmbulo

É papel dos Municípios definir, desenvolver e conduzir uma política que, no âmbito das suas atribuições, promova e apoie o desenvolvimento de iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal.

Esta competência, enquanto vertente de apoio às atividades económicas que estimulam e desenvolvem a sociedade local, deve ter como vetor principal as necessidades de toda uma população que é fortemente influenciada pelo contexto socioeconómico existente.

Deste modo, em resposta à atual situação económica provocada pela pandemia do vírus Covid-19, devem as autarquias locais dar o seu contributo para estimular e dinamizar a economia local que foi fortemente afetada pelas medidas de prevenção, contenção e mitigação de combate à situação epidemiológica.

O Comércio Local foi, nos últimos tempos, neste período de restrições várias, um setor particularmente afetado. A quebra de faturação, em muitos casos, foi de tal ordem que muitos comerciantes equacionaram a eventualidade de não voltar a abrir portas.

Assim, com o levantar, ou atenuar, das restrições impostas, os estabelecimentos do comércio local, que são parte fundamental da atividade económica do Concelho do Crato, necessitam, como nunca, de apoios que promovam o retomar da sua atividade e o modo de normal funcionamento. Para isso é preciso que se desenvolvam estímulos adequados às necessidades presentes, de forma a incentivar à compra neste setor de atividade local.



Pelo exposto, o Município do Crato, dentro daquilo que são as suas atribuições e no âmbito das suas competências, considerando a essencialidade e necessidade extrema em apoiar a economia local, desenvolveu a medida *“Por tudo e por todos, compre no comércio local”*, que pretende apoiar as atividades económicas de interesse municipal, estimulando a oferta e a procura nos estabelecimentos do comércio local.

Assim, no âmbito do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as disposições conjugadas da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, com a alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovada pela Câmara Municipal a medida *“Por tudo e por todos, compre no comércio local”*, que observa as seguintes normas:

1. Entidade Responsável

A campanha de apoio ao comércio local é uma iniciativa da Câmara Municipal do Crato.

2. Objetivo

O presente normativo destina-se a clarificar e a definir os termos da presente campanha, por forma a contribuir para a revitalização do comércio local, estimulando os hábitos de consumo local, nesta altura particularmente difícil.

3. Duração da Campanha

A presente campanha decorrerá de 16 de dezembro de 2020 a 30 de janeiro de 2021.

4. Condições de Participação

- 4.1. À presente campanha podem aderir os estabelecimentos de comércio local do concelho do Crato;
- 4.2. Entende-se por comércio local a forma de comércio de proximidade em locais de pequena e média dimensão num ambiente em que predomina a proximidade entre o cliente e o vendedor;
- 4.3. Ao Município do Crato reserva-se o direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha;
- 4.4. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar esta iniciativa;



4.5. Os estabelecimentos de comércio local que pretendam aderir devem preencher a declaração constante no Anexo I e entregar através dos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico: gab.empreendedor@cm-crato.pt;
- b) Pessoalmente no Serviço de Atendimento do Município do Crato.

4.6. Apenas podem participar na presente campanha, os estabelecimentos de comércio local que tenham aderido à iniciativa;

4.7. Os estabelecimentos aderentes devem estar devidamente identificados com o logótipo informativo, visível do exterior.

5. Forma de Participação

5.1. Poderão participar todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que realizem compras nos estabelecimentos aderentes e se localizem no concelho do Crato;

5.2. Excluem-se do ponto anterior:

- a) Proprietários dos estabelecimentos aderentes e os seus familiares diretos, com talões do próprio estabelecimento;
- b) Gerentes ou funcionários dos estabelecimentos aderentes, com talões do próprio estabelecimento.

6. Forma da Campanha

6.1. A cada estabelecimento comercial aderente, o Município do Crato irá atribuir, a título gratuito, um total de 100 cupões por sorteio;

6.2. Não serão atribuídos cupões a facturas referentes a tabaco e jogo;

6.3. Caso se esgote o número de cupões inicialmente entregues, o estabelecimento poderá solicitar novo lote de cupões através do endereço eletrónico gab.empreendedor@cm-crato.pt ou dirigindo-se pessoalmente ao Serviço de Atendimento da Câmara Municipal do Crato;

6.4. Para se habilitar a participar no sorteio, o comprador terá direito a receber um cupão por cada €10,00 (dez euros) de compras e assim sucessivamente por cada múltiplo de €10,00 (dez euros);

6.6. O valor mínimo que confere o direito ao cliente de receber um cupão deve encontrar-se afixado no interior do estabelecimento e em local bem visível;

6.7. A adesão a esta campanha por parte dos estabelecimentos implica a entrega obrigatória dos cupões a que o cliente tiver direito;



6.8. Os estabelecimentos aderentes estão obrigados a devolver todos os cupões preenchidos bem como os cupões não utilizados, que lhe forem entregues;

6.9. Serão entregues a cada estabelecimento aderente os seguintes elementos:

- a) Normas da presente campanha;
- b) Dísticos informativos, que deverão ser colocados em local bem visível;
- c) Lote de cupões.

6.10. Cada estabelecimento terá um recetáculo de cupões, identificado com o logotipo da iniciativa, fornecido pelo Município.

7. Cupões da Campanha

7.1. O cliente preenche o cupão com os seguintes dados:

- Nome;
- Contacto telefónico;
- Número da fatura e designação do estabelecimento comercial.

7.2. O cliente necessita de apresentar a fatura, caso o seu cupão seja sorteado;

7.3. Após o término do prazo da campanha, cada estabelecimento de comércio local entregará junto da Câmara Municipal do Crato todos os cupões inseridos nos seus recetáculos;

7.4. Todos os dados fornecidos nos respetivos cupões serão tratados de acordo com as regras de confidencialidade e utilizados unicamente para os fins inerentes aos sorteios.

8. Prémios

8.1. Após a entrega de todos os cupões pelos estabelecimentos de comércio local aderentes, os mesmos serão introduzidos num único recetáculo a partir do qual será realizado o sorteio, por extração direta;

8.2. O sorteio dos prémios terá lugar em hora e local a indicar atempadamente pelo Município;

8.3. O sorteio será supervisionado pela Dr^a. Conceição Gregório, Consultora Jurídica do Município do Crato, Monsenhor Paulo Dias, Pároco da Igreja Matriz do Crato, Sr. Fernando Henriques, representante dos Comerciantes do Concelho do Crato e o Sr. Alexandre Trindade, representante do Gabinete do Empreendedor da Câmara Municipal do Crato;

8.4. Não serão aceites como sorteados os cupões que:

- a) Não estejam devidamente identificados;



- b) Não estejam escritos de forma legível;
- c) Estejam em mau estado de conservação ou severamente danificados.

8.5. Nos casos previstos no número anterior proceder-se-á ao sorteio de novo cupão;

8.6. No sorteio, serão entregues 17 prémios no valor total de 2.500€:

- a) 1º no valor aproximado de 1.000€;
- b) 2º no valor aproximado de 500€;
- c) 3º no valor aproximado de 300€;
- d) 4º no valor aproximado de 50€;
- e) 5º no valor aproximado de 50€;
- f) 6º no valor aproximado de 50€;
- g) 7º no valor aproximado de 50€;
- h) 8º no valor aproximado de 50€;
- i) 9º no valor aproximado de 50€;
- j) 10º no valor aproximado de 50€;
- l) 11º no valor aproximado de 50€;
- m) 12º no valor aproximado de 50€;
- n) 13º no valor aproximado de 50€;
- o) 14º no valor aproximado de 50€;
- p) 15º no valor aproximado de 50€;
- q) 16º no valor aproximado de 50€;
- r) 17º no valor aproximado de 50€.

8.7. Só poderá ser sorteado 1 (um) vouchers por cada pessoa concorrente;

8.8. Se um concorrente for sorteado mais do que uma vez, será efetuado novo sorteio de forma a que o prémio seja atribuído a outro concorrente;

8.9. Serão realizados 6 sorteios, os cupões a concurso serão os entregues pelos estabelecimentos até ao dia anterior, os cupões a concurso e não sorteados serão eliminados:

- a) 1º a 22 de dezembro;
- b) 2º a 29 de dezembro;
- c) 3º a 5 de janeiro;
- d) 4º a 12 de janeiro;
- e) 5º a 19 de janeiro;



f) 6º a 26 de janeiro.

9. Divulgação dos Resultados

- 9.1. Os nomes dos premiados serão publicados no site do Município do Crato;
- 9.2. Os premiados serão avisados para o contacto disponibilizado no cupão.

10. Reclamação dos prémios:

- 10.1. Os prémios atribuídos deverão ser reclamados no prazo máximo de 20 dias seguidos contados após a data do sorteio, através do endereço eletrónico gab.empreendedor@cm-crato.pt ou dirigindo-se pessoalmente ao Serviços de Atendimento da Câmara Municipal do Crato;
- 10.2. Os prémios devem ser levantados pelos premiados munidos de um documento de identificação válido e da fatura da compra, ou por alguém devidamente habilitado para o efeito;
- 10.3. No caso de o prémio não ser reclamado no prazo devido, o premiado perde o direito ao mesmo;
- 10.4. Os prémios não reclamados reverterem a favor das IPSS do Concelho (Amizade à Infância e Terceira Idade de Aldeia da Mata, Lar e Centro de Dia Nossa Senhora da Luz, Santa Casa da Misericórdia de Gáfete e Santa Casa da Misericórdia do Crato) e da Associação dos Bombeiros Voluntários do Crato, por sorteio.

11. Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal do Crato de acordo com as leis e boas práticas aplicáveis.